PL 468/09

JUSTIFICATIVA

A assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva já é prevista na Constituição Federal, que assim dispõe em seu artigo 5º, inciso VII:

" Art. 5º (...)

VII – é assegurada nos termos da lei a assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;"

A referida norma se justifica nas organizações militares na medida em que seus integrantes não possuem liberdade plena para participar de suas atividades normais relativas à vida privada, até mesmo de natureza religiosa, sobretudo quando mobilizados. Porém, tal direito também se deve às especificidades próprias da atuação dos militares, caracterizada pelo exercício, ao menos potencialmente, dos meios de violência legítima inerentes ao poder do Estado.

A assistência religiosa nas instituições militares é prestada por um capelão militar ou castrense, ministro religioso encarregado de prestar esse atendimento para seus integrantes e seus familiares, além de contribuir para a formação moral, ética e social dentro dessa comunidade.

Note-se, por ser extremamente oportuno, que nas nossas Forças Armadas temos capelães de diferentes denominações religiosas, fato que demonstra a inexistência de discriminação no meio militar brasileiro.

Essa postura ecumênica remonta a 1944, quando o Brasil enviou a Força Expedicionária Brasileira à Itália para combater o nazi-fascismo. Em seus quadros, quatro capelães, dois padres católicos e dois pastores protestantes forneceram inestimável apoio psicológico e espiritual aos nossos pracinhas, que davam seu sangue e suas vidas pela causa da liberdade.

Não obstante a Guarda Civil Metropolitana – GCM não possuir natureza militar no senso mais estrito, sua organização como instituição uniformizada e hierarquizada, muitas vezes envolvida em situações de perigo, estresse e angústia moral para seus membros, pede uma assistência espiritual assemelhada àquela existente nas corporações militares.

A complexidade social do Município de São Paulo leva a GCM, na defesa do patrimônio público do Município e na manutenção da ordem nas vias e logradouros públicos, a agir em situações que se assemelham às de combate, com graves riscos para a integridade psicológica de seus membros e que em muitas ocasiões se transformam em problemas de ordem espiritual que precisam ser acompanhados e tratados por pessoas preparadas e competentes nessa área. A tensão decorrente das atividades da GCM acaba por gerar problemas de ordem conjugal, familiar, de relacionamentos com

superiores, subordinados e demais colegas e com o público em geral que merecem ser enfrentados de modo holístico, inclusive trabalhando-se sua dimensão espiritual.

Assim sendo, não pode o Município de São Paulo dispensar tão importante apoio para a moral, a disciplina e a qualidade de vida de seus guardas metropolitanos.

Além disso, a própria pluralidade religiosa dos integrantes da GCM impõe que sua Capelania seja composta por ministros dos diferentes grupos religiosos que a compõem, no mesmo espírito ecumênico e respeitoso existente nas gloriosas forças de terra, ar e mar do Brasil.

Diante do exposto, solicitamos aos nossos Nobres Pares a aprovação do projeto que ora apresentamos, na certeza de que o apoio espiritual aos integrantes da GCM significará uma Guarda não só mais eficiente no cumprimento de sua missão institucional, mas mais ética, mais cívica e, sobretudo, mais humana no trato com todas as pessoas.

USHITARO KAMIA
Vereador – Democratas